

ENTRADA

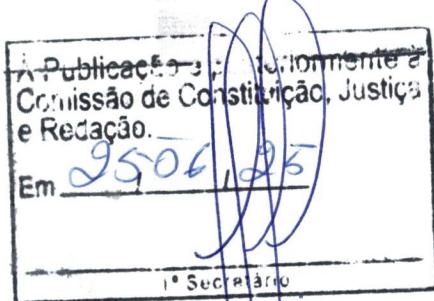
URGENTE

7 JUN. 2025 PROJETO DE RESOLUÇÃO 06, DE 03 DE JUNHO DE 2025
Ass. do Func. COASP



APROVADA A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas 05/06/2025
1º Secretário

DIRLEG-AL
FIS 02
PMS



Dispõe sobre a cooperação, fomento, implementação e execução de ações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e os serviços sociais autônomos na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a cooperação, fomento, implementação e execução de ações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e os seguintes serviços sociais autônomos:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

II - Serviço Social da Indústria - SESI;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

IV - Serviço Social do Comércio - SESC;

V - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

VI - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT;

VII - Serviço Social do Transporte - SEST;

VIII - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo -
SESCOOP;



DIRLEG-AL
Fls. 03
PMS

IX - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

X - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI; e

XI - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX.

Parágrafo único. Esta Resolução abrange as administrações e entes regionais dos serviços sociais autônomos.

Art. 2º São objetivos da cooperação prevista nesta Resolução:

I - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e os serviços sociais autônomos;

II - a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a modernização do arcabouço legal e a integração com os Municípios;

III - a excelência na prestação dos serviços públicos à população tocantinense, especialmente nas áreas de educação, ciência, tecnologia e inovação, saúde e segurança no trabalho, assistência técnica aos setores produtivos, empreendedorismo, cultura e esporte, dentre outras atividades finalísticas do serviço social autônomo cooperante.

Art. 3º A cooperação de que trata esta Resolução deve ser pactuada por meio de convênio a ser firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e o serviço social autônomo cooperante e implementada mediante:

I - execução, direta ou indireta, total ou parcial, pelo serviço social autônomo cooperante, de ação de interesse recíproco;



DIRLEG-AL
Fls. 04
PMNS

II - aporte de recursos do serviço social autônomo cooperante para custeio de ações de interesse recíproco, nos termos definidos no instrumento firmado;

III - aporte de recursos da Assembleia Legislativa para custeio de ações de interesse recíproco, nos termos definidos no instrumento firmado;

IV - concessão de uso de bens públicos móveis e/ou imóveis destinados à execução de ações de interesse recíproco.

§ 1º O objeto do convênio de cooperação deve ser compatível com as finalidades legais e estatutárias do serviço social autônomo cooperante.

§ 2º O convênio deve dispor sobre a contrapartida prestada pelo serviço social cooperante, com possibilidade de ajustes durante a sua vigência.

§ 3º Na hipótese de execução parcial, por parte do serviço social autônomo cooperante, de ação de interesse recíproco, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pode complementar a execução de forma direta ou indireta.

§ 4º Os projetos de cooperação a que se refere o art. 1º desta Resolução serão precedidos de plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deve ser formalmente aprovado pela autoridade competente e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;



V - comprovação pelo serviço social cooperante de que os recursos próprios para a execução do objeto estão devidamente assegurados.

§ 5º Recebido o plano de trabalho e convencido da conformidade da proposta com o interesse público, a autoridade competente deve verificar se o objeto do ajuste contempla a realização de licitação ou chamamento público e justificar a formalização do convênio.

§ 6º Realizada a avaliação mencionada no § 5º desta Resolução, a autoridade competente deve produzir justificativa formal, decidindo fundamentadamente pela opção mais adequada ao interesse público.

§ 7º A avaliação e a justificativa referidas nos §§ 5º e 6º desta Resolução devem integrar o ato de aprovação do plano de trabalho.

Art. 4º Os convênios de cooperação de que trata o caput do art. 3º desta Resolução devem ser firmados pelo dirigente máximo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e pelos representantes legais dos serviços sociais autônomos cooperantes.

§ 1º Constituem cláusulas necessárias do instrumento específico de cooperação as que estabelecem:

I - identificação do objeto;

II - montante dos recursos a serem empregados pelos convenientes;

III - prazo de vigência;

IV - metas a serem atingidas e critérios objetivos de avaliação de desempenho;

V - previsão de o serviço social autônomo cooperante arcar com o custeio ou com a execução, direta ou indireta, total ou parcial, do objeto acordado;



DIRLEG-AL
Fls. 06
Pm/83

VI – previsão da contrapartida.

VII - cronograma de desembolso, na hipótese do inciso II do caput do art. 3º desta Resolução;

VIII - prazos para apresentação de relatórios periódicos que discriminem o cumprimento das metas e dos critérios objetivos estabelecidos;

IX - possibilidade de aditamentos para ajustes na execução ou no prazo;

X - possibilidade de rescisão ou de denúncia do instrumento;

XI - indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do instrumento, com a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

§ 2º Os relatórios previstos no inciso VIII do § 1º desta Resolução devem ser apresentados pelo executor do objeto do instrumento específico de cooperação.

§ 3º Para efeitos do § 2º desta Resolução, caso o executor seja o serviço social autônomo cooperante, o acompanhamento e a análise dos relatórios previstos no inciso VIII do § 1º devem ser realizados pelo órgão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins designado no instrumento específico que trata o caput do art. 3º, na forma disposta no referido instrumento.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso X do § 1º desta Resolução só ocorrerá em razão do descumprimento injustificado das cláusulas do instrumento de cooperação, conforme verificado pelo órgão cooperante.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Resolução fica condicionada, em qualquer caso, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João D'Abreu, em Palmas, aos 03 dias do mês de junho
de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **LEO BARBOSA**
1º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
3º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO**
2º Vice-Presidente

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2º Secretária

Deputado **MARCUS MARCELO**
4º Secretário



DIRLEG-AL
Fls 08
PMSJ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade viabilizar a celebração de convênio com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE, entidade de reconhecida e notória especialização, visando à capacitação técnica de servidores públicos municipais, integrantes das câmaras municipais e representantes de micro e pequenas empresas nos municípios, capacitação essa, através da Escola do Legislativo desta Augusta Casa de Leis.

A iniciativa busca fortalecer a gestão pública local e fomentar o desenvolvimento econômico regional por meio da qualificação dos agentes públicos municipais e micro-empresas promovendo ações de formação, orientação técnica e disseminação de boas práticas administrativas e empreendedoras.

Portanto, Nobres Pares a aprovação do referido projeto torna-se indispensável com vista ao cumprimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional sustentável e ao fortalecimento institucional dos entes municipais, assegurando a efetividade das ações governamentais e o adequado atendimento ao interesse público.